



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 037/2018.

Nova Era, 14 de setembro de 2018.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado por esta empresa, em relação à alíquota do ISS do Município de Nova Era, informamos que:

- a) Nos termos da Lei Municipal nº 1996 de 29/12/2015, alíquota de ISS para serviços de engenharia é de 5% (cinco por cento);
- b) De acordo com o decreto municipal nº 1419/2005, a base de cálculo do ISS pode ser apurada de duas formas, conforme transcrito abaixo:

Art. 2º - *Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.*

§ 1º - *A relação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.*

§ 2º - *Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via da nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.*

§ 3º - *Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza e identificação de quaisquer um de seus itens.*

Art. 3º - *A exclusão dos materiais da base de cálculo, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória não mereça fé, será fixada em 10% (dez por cento) do valor total do serviço.*

§ 1º - *A empresa prestadora dos serviços descritos no caput do artigo 1º, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, efetivamente construída, poderá optar pela dedução de 10% do valor dos serviços, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.*

- c) Em resumo, a empresa pode deduzir da base de cálculo do ISS o valor de materiais empregados, através de duas opções:

Opção (a): Dedução dos materiais efetivamente empregados na obra, mediante comprovação através de notas fiscais e aprovação da fiscalização de tributos e da fiscalização da obra;

Opção (b): Dedução do percentual fixo de 10%, sem necessidade de comprovação.

- d) Informamos por fim que, a Contratante realizará a retenção do ISS conforme alíquota adotada na composição de BDI da empresa vencedora do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Fernanda Lage Guerra
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**À Empresa
Ferreira Costa Engenharia e Consultoria Ltda
A.C. de Júlia Fortunato**